



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RECEBIA CÓPIA EM 17/02/2025
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBIA CÓPIA EM 17/02/2025
RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Recebia cópia em 17/02/2025
Assinatura: Clésio Reis Silva

COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Recebia cópia em 17/02/2025
Assinatura: Bruna Lorraine Silva Cardoso

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025

Emenda Modificativa nº 03/2025 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 002/2025, de 3 de fevereiro de 2025, que “Institui a Lei “Samuel Gonçalves Ascef Cazarini” para dispor sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais Salva-vidas ou Guarda-vidas em estabelecimentos que explorem piscinas, balneários, lagoas ou outros locais aquáticos abertos ao uso do público no Município de Campo Belo/MG, e dá outras providências.”.

A presente emenda vem modificar o art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 002/2025, o qual passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os Clubes sociais, esportivos, associações, hotéis, resorts e espaços privados existentes no Município de Campo Belo/MG, que possuam piscinas ou explorem balneários, lagoas ou outros locais aquáticos abertos ao uso do público, bem como os espaços destinados a eventos, ainda que particulares, deverão manter em suas dependências a presença de, no mínimo, 1 (um) profissional Salva-vidas ou Guarda-vidas para cada 1.250m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) de espelho d'água assim como para cada grupo de 200 (duzentos) frequentadores, independentemente do tamanho das piscinas ou da orla dos balneários e lagoas, durante todo o período em que o acesso estiver franqueado ao público ou em utilização em evento.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2025.

Os Vereadores,

Clésio Reis Silva
Vereador

Bruna Lorraine Silva Cardoso
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador

João Eduardo Freire Teodoro
Vereador

Justificativa:

A Emenda Modificativa nº 03/2025 propõe uma alteração no Artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 002/2025, incluindo "**hotéis, resorts e espaços privados**" na lista de estabelecimentos que devem manter profissionais Salva-vidas ou Guarda-vidas. Além disso, a emenda especifica que a obrigatoriedade se aplica tanto para locais aquáticos abertos ao uso do público quanto para "**espaços destinados a eventos, ainda que particulares**", com a proporção de 1 salva-vidas para cada 1.250m² de espelho d'água ou para cada grupo de 200 frequentadores.

A justificativa para essa modificação é a necessidade de ampliar a proteção e a segurança em locais que, embora não sejam abertos ao público em geral, podem concentrar um grande número de pessoas em eventos específicos, como festas, casamentos ou reuniões sociais. A inclusão de hotéis, resorts e espaços privados na lei visa garantir que todos os estabelecimentos que oferecem acesso a locais aquáticos, independentemente de seu caráter público ou privado, estejam sujeitos às mesmas normas de segurança.

A emenda também reforça a proporção de salva-vidas por frequentadores, assegurando que, em eventos com grande concentração de pessoas, haja um número adequado de profissionais para garantir a segurança dos usuários. Essa medida é essencial para prevenir acidentes e garantir uma resposta rápida em situações de emergência, especialmente em locais onde o risco de afogamento pode ser maior devido ao grande número de pessoas presentes.

Em síntese, a emenda busca ampliar a abrangência da lei, garantindo que todos os locais aquáticos, sejam eles públicos ou privados, estejam sujeitos às mesmas normas de segurança, promovendo um ambiente mais seguro para todos os cidadãos de Campo Belo/MG.